



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CONTRATO Nº 004/2021

PRESTADORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA CERTIFICAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO AMBIENTAL - NBR ISO 14001:2015, QUE ENTRE SI FAZEM A **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. – CEASA/PR** E A EMPRESA **LS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2021, EM CONFORMIDADE COM O CONTIDO NO PROCESSO N.º **17.216.831-0**.

Pelo presente instrumento, a **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A - CEASA/PR**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ sob o n.º 75.063.164/0001-67, com sede administrativa em Curitiba, com endereço na Av. Nossa Senhora da Luz n.º 2.143, bairro Jardim Social, CEP 82.530-010, neste ato representada por seus Diretores Presidente **EDER EDUARDO BUBLITZ**, portador da CI/RG n.º 6.486.882-9, inscrito no CPF sob o n.º 035.476.299-00 e Administrativo Financeiro **JOÃO LUIZ BUSO**, portador da CI/RG n.º 1.178.639-1, inscrito no CPF sob o n.º 358.668.459-20, ambos domiciliados em Curitiba, doravante **CONTRATANTE**, e a **LS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.890.755/0001-13, com sede em Curitiba, na rua Wanda Wolf n.º 1600, bairro Santa Felicidade, CEP 82.410-380, neste ato representada por seu sócio administradore **LEONARDO STACHELSKI**, portador da CI/RG n.º 3.592.166-4, inscrito no CPF sob o n.º 502.669.589-04, doravante **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas estipulações constantes no SID n.º **17.216.831-0**, na Lei Federal n.º 13.303/2016 e na proposta da **CONTRATADA**, integrante do presente Contrato em todo o seu teor, mediante as Cláusulas e condições transcritas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se na prestação de serviços de consultoria e assessoria na certificação do Sistema de Gestão Ambiental baseado nos requisitos da norma NBR ISO 14001:2015, por pessoa jurídica, atendendo às necessidades da Centrais de Abastecimento do Paraná S.A. – CEASA/PR, conforme as especificações do presente Termo de Referência, anexo ao processo de contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse das partes e mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), a serem pagos em 10(dez) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais mensais) com impostos já inclusos, adimplidas mediante apresentação das respectivas notas fiscais. O Software SIGO correlato, será adimplido no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) mensais sob os mesmos critérios.

Parágrafo Primeiro - Os pagamentos serão efetuados com recursos próprios da **CONTRATANTE**, via boletos bancários ou crédito em conta corrente a ser indicada, por escrito, pela **CONTRATADA**.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



Parágrafo Segundo – O pagamento pelos serviços prestados condiciona-se a apresentação pela **CONTRATADA** de prova de sua regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade para com o FGTS-CEF, Previdência e perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DO PLANO DE TRABALHO

Deverá ser apresentado cronograma, estipulação de fases/etapas a serem seguidas e de forma cronológica. À cada fase ou etapa cumprida a **CONTRATADA** relatará os serviços prestados em reuniões específicas que gerarão deliberações e mudanças, à frente, se oportunas forem.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1. Manter todas as condições de qualificação e regularidade documental exigidas, durante todo o período do contrato; seguir as diretrizes técnicas da CEASA/PR, bem como as disposições legais e regulamentares da CEASA/PR;
2. Executar os serviços em estrita observância das especificações técnicas e legais;
3. Realização de reuniões para apresentação dos trabalhos, por etapas com a emissão de pareceres escritos ou verbais às consultas que lhe forem dirigidas. A cada etapa será emitido um Relatório.
4. Manter sigilo dos serviços contratados, de dados processados, inclusive documentação, bem como não se pronunciar em nome da CEASA/PR à órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma e/ou sobre os processos que patrocina, tampouco utilizar fora dos serviços contratados, nem divulgar ou reproduzir os normativos, documentos e matérias originárias da CEASA/PR;
5. Manter controle rigoroso sobre os prazos contratuais e legais;
6. Apresentar a relação de profissionais que trabalham no escritório/agência.
7. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CEASA/PR, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente, de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
8. Indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados a esta, relacionados à prestação de serviços objeto deste contrato, inclusive CEASA/PR judiciais se necessário for;
9. Substituir, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE** sempre que exigido, e, independente de justificativa por parte desta, qualquer seu prestador de serviço, cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios.
10. Comunicar à contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de qualquer membro da equipe durante a execução dos serviços.
11. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal Federal, Estadual e Municipal, Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial. Convencionam que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a CEASA/PR.
12. A inadimplência da contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CEASA/PR a responsabilidade de seu pagamento e nem onerará este contrato.
13. Permitir, por parte do Gestor do contrato pela CEASA, a fiscalização do contrato, prestar as informações solicitadas, visando o bom andamento dos serviços. O exercício da fiscalização pela CEASA/PR não exclui e nem reduzirá a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades e não implica em co-responsabilidade da CEASA/PR, seu



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



- Gestor, Advogados ou prepostos.
14. Apresentar na data da assinatura deste Contrato e sempre que solicitado, os seguintes documentos: A) Certidão de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); B) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Previdenciárias emitida pela Secretaria da Receita Federal da sede da proponente, da sede da CONTRATADA; C) Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, da sede da CONTRATADA, D) Certidões Negativas de Débito de Tributos Municipais, emitida pelo Município de Curitiba, da sede e filial da CONTRATADA E) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Cumprir e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA conforme as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como, os nomes empregados envolvidos, encaminhando apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais problemas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da Contratada, no que couber;
6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** designará como Gestor do Contrato **GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, portador da CI/RG n.º 1.976.444-3, inscrito no CPF sob o n.º 318.991.539-34 e como Fiscal **ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA**, CI/RG n.º 5.409.502-3, inscrito no CPF sob o n.º 779.748.089-34.

CLÁUSULA OITAVA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à **CONTRATANTE** e à **CONTRATADA**:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato;
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n.º 12.846/13, do Decreto n.º 8.420/15 ou de quaisquer outras legislações aplicáveis, Leis Anticorrupção.



CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S.A. - CEASA/PR



CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades legais pelo não cumprimento regular de suas obrigações contratuais assumidas, além de uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, se infringir quaisquer destas disposições contratuais, descontável da própria fatura.

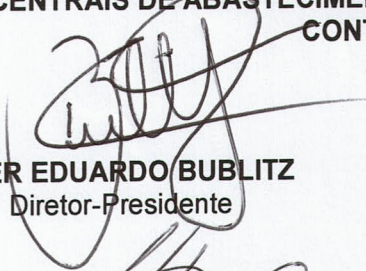
CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

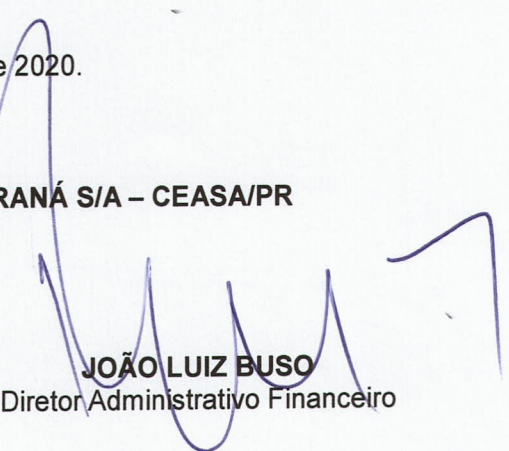
Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana Curitiba para dirimir quaisquer questões relativas a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro.

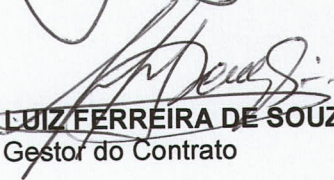
E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes, através de seus representantes, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas

Curitiba, 24 de fevereiro de 2020.

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARANÁ S/A – CEASA/PR
CONTRATANTE

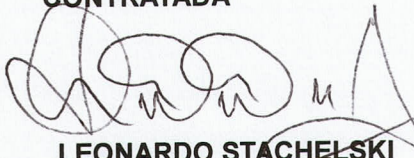

EDER EDUARDO BUBLITZ
Diretor-Presidente


JOÃO LUIZ BUSO
Diretor Administrativo Financeiro


GERSON LUIZ FERREIRA DE SOUZA
Gestor do Contrato


ANTONIO APARECIDO TEIXEIRA
Fiscal do Contrato

LS GESTAO E SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA
CONTRATADA


LEONARDO STACHELSKI
Sócio administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Carla do Salcão
CPF: 053.351.049-60

Nome: Ana Claudia R. Ferreira
CPF: 100.115.139-93